



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Parecer: 278/2017.

EMENTA: SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS, DESTINADAS AO PROJETO DE AMBIENTAÇÃO DE IMÓVEL DESSE ÓRGÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93. **POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através do Memorando/GEATI de n. 093/2017, requerendo a abertura de procedimento com vistas à solicitação para contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de planilhas descritivas de serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, de acordo com o projeto de ambientação no imóvel desse Órgão, localizado a rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB., Conforme descrição constante às fls..

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de

dispensa de licitação que se encontra instruído com
autorização da D.P.G., projetos arquitetônicos, Termo de
referencia, planilhas orçamentárias, documentos
profissionais e pessoais e informações sobre a dotação
orçamento disponível(flz.14): **141010312250464216339036**
Fone: 100.



O profissional TONY SARMENTO OLIVEIRA DE
ABRANTES, CREA: 1614322490, apresentou menor preço, com
proposta no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta
reais), quantia abaixo do preço verificado no mercado.

FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II,
da Lei de Licitação:

Art. 24 - É dispensável a licitação"

(...)

**II - para outros serviços e compras de valor
até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea "a",
do inciso II do artigo anterior e para alienação nos
casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a
parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de
maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."**

Depreende-se dos autos que o caso em tela se
enquadra perfeitamente no de dispensa de licitação, de

acordo com o previsto em lei e havendo a autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **solicitação para contratação de profissional e/ou empresa especializada e habilitada para elaboração de planilhas descritivas de serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, de acordo com o projeto de ambientação no imóvel desse Órgão, localizado a rua Deputado Barreto Sobrinho, 168, Tambiá, João Pessoa/PB., sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de menor preço, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.**

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.


Luiz Arthur Albuquerque Bezerra
Assessor Jurídico - DPPB
OAB/PB 6661


Alessandra Sarano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAE/PB 12601/PB

DESPACHO DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL



Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, defiro o pedido tendo em vista o profissional TONY SARMENTO OLIVEIRA DE ABRANTES, CREA: 1614322490, apresentou menor preço, com proposta no valor de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais). Dotação orçamentária disponível: 141010312250464216339036 Fone: 100 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral